



**REGIMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**do**  
**CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**  
**da**  
***Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro***

Considerando que,

- De acordo com o nº 3 do artigo 98º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição, em concreto, do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;
- O Conselho Intermunicipal aprovou, na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2014, a primeira composição do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal. Após, e ao longo dos seguintes mandatos autárquicos, foram sendo efetuadas atualizações de entidades;
- Na sequência do convite formulado às diversas entidades, foram designados os respetivos representantes neste órgão consultivo;
- O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal foi instalado e está em condições de aprovar o seu Regimento de Organização e Funcionamento, nos termos do artigo 99º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o qual, após aprovação, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, será submetido a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

É aprovada a presente proposta de **REGIMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DA CIM DA REGIÃO DE AVEIRO:**

**ARTIGO 1º - DESIGNAÇÃO E NATUREZA**

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (abreviadamente designado por CEDI) é um órgão de natureza consultiva, destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal, previsto nos artigos 82º, 98º e 99º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico.



### **ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS**

No exercício das suas funções de natureza consultiva, no âmbito das matérias inseridas nas atribuições e competências cometidas à CIM de Aveiro, o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal pode deliberar sobre a constituição de Grupos de Trabalho tendo em vista debater, analisar e dar contributos relativamente a temas relevantes para o território da CIM da Região de Aveiro.

### **ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é constituído pelos membros do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal, bem como:

a) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Universidade de Aveiro;
- Diocese de Aveiro;
- Administração do Porto de Aveiro;
- AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA;
- Águas do Centro Litoral, S.A;
- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- AIDA - Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro;
- Associação Florestal do Baixo Vouga;
- Capitania do Porto de Aveiro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Conselho Empresarial da Região de Aveiro;
- Unidade Local de Saúde Região de Aveiro;
- Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil de Aveiro;
- Comando Territorial da GNR de Aveiro
- Comando Distrital de Aveiro da PSP;
- Comunidade Portuária de Aveiro;
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares –Região Centro;
- ICNF - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro;
- Instituto de Segurança Social / Centro Distrital de Aveiro;
- Turismo do Centro de Portugal;

b) Representantes das seguintes associações, de cada um dos onze Municípios:

- Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela (Águeda);
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha (Albergaria-a-Velha);
- Comissão Vitivinícola da Bairrada (Anadia);



- Banda Amizade (Aveiro);
- Rancho Folclórico “As Tricaninhas do Antuã” (Estarreja);
- Clube de Vela da Costa Nova (Ílhavo);
- Associação Náutica da Torreira (Murtosa);
- Agrupamento 970 de S. Pedro da Palhaça (Oliveira do Bairro);
- Centro Comunitário de Esmoriz (Ovar);
- Viking Kayak Clube (Sever do Vouga);
- Santa Casa da Misericórdia de Vagos (Vagos).

2. Poderão, ainda, fazer parte do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal outras entidades, mediante a aprovação do Conselho Intermunicipal.

3. As entidades mencionadas nos números anteriores comunicam, por escrito, à CIM da Região de Aveiro o respetivo representante, no prazo de oito dias, a contar da data da designação.

#### **ARTIGO 4.º - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

As reuniões terão lugar no edifício sede da CIM Região de Aveiro, sito na Rua do Carmo nº 20, em Aveiro, ou em qualquer outro local, por deliberação do órgão.

#### **ARTIGO 5.º - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é presidido pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal.

#### **ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**

Ao Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e anotar a respetiva justificação;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

#### **ARTIGO 7.º - REUNIÕES ORDINÁRIAS**

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal terá, anualmente, duas reuniões ordinárias.
2. A convocatória das reuniões ordinárias é enviada pelo Presidente a cada um dos membros do órgão, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião, via correio eletrónico.

#### **ARTIGO 8º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Intermunicipal.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias é enviada pelo Presidente a cada um dos membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, via correio eletrónico.

#### **ARTIGO 9º - QUÓRUM**

1. As reuniões não terão lugar enquanto não estiver presente a maioria do número legal de membros que o constituem.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal reunirá, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, podendo, então, concretizar-se a reunião desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros que o integram.

#### **ARTIGO 10º - REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. A votação faz-se nominalmente pelo sistema denominado de “braço no ar”, salvo se o Conselho deliberar outra forma de votação.

#### **ARTIGO 11º - ATA DAS REUNIÕES**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

#### **ARTIGO 12º - OMISSÕES**



Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplicar-se-á, supletivamente, a Lei 75/2013, de 12 de setembro e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **ARTIGO 13º - REVISÃO**

1. O presente Regimento será revisto e atualizado sempre que necessário, nomeadamente em resultado da alteração da composição.
2. Durante o mandato, o presente Regimento poderá ser revisto, desde que as alterações sejam aprovadas pela maioria dos membros presentes.

#### **ARTIGO 14º - ENTRADA EM VIGOR**

Nos termos do nº 2 do artigo 99º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua ratificação pelo Conselho Intermunicipal.